



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA- PP GEO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2014, DE 10/07/2014**

*Estabelece critérios e normas para realização e aproveitamento de atividades para Estágio de Docência e Tirocínio Docente dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFS.*

**O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso da atribuição que lhe confere o Regimento da Pós-Graduação da UFS, e nos termos do seu Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam instituídas as condições de realização e/ou aproveitamento das atividades de TIROCÍNIO DOCENTE para o Mestrado e ESTÁGIO DE DOCÊNCIA para o Doutorado no âmbito do PP GEO/UFS.

**Art. 2º TIROCÍNIO DOCENTE** é compreendido como o conjunto de atividades de acompanhamento didático, envolvendo preleções, exercícios, práticas de laboratório, trabalhos de campo e similares, exercidos sob a regência de professor efetivo da UFS, por parte de um mestrando regularmente matriculado no PP GEO desde que exigida pelo órgão concedente de fomento ao mestrando.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – ficam dispensados do tirocínio docente os mestrandos possuidores de vínculo funcional ativo como docentes da educação básica e superior em redes públicas municipais, estaduais e federal, com exercício mínimo de um semestre letivo concluído à época da realização desta atividade.

§ 1º - O tirocínio de que trata o caput deste artigo deve ser exercido perfazendo, no máximo, vinte por cento da carga horária de disciplina dos cursos presenciais de graduação da UFS, sendo regida, preferencialmente, pelo respectivo orientador, em consonância com a formação da graduação do mestrando em disciplinas diretamente relacionadas ao objeto de pesquisa.

§ 2º - Em caso de incompatibilidade por parte do rol de disciplinas ofertadas pelo professor orientador e a formação de seu respectivo mestrando à época da realização do tirocínio docente, esta atividade poderá ser exercida sob a regência de outro professor efetivo ministrante de disciplinas de Graduação nos Departamentos e Núcleos da UFS.

§ 3º - A duração do tirocínio docente será de um semestre letivo, devendo ser realizado até o terceiro semestre do curso de Mestrado.

§ 4º - Para efeitos de aproveitamento de atividades correlatas ao tirocínio docente serão considerados:

a- o exercício de **tutoria em disciplina de cursos na modalidade de educação à distância**, por semestre, desde que realizados em disciplinas da grade curricular de curso de Graduação em Geografia, na própria instituição ou em demais instituições de ensino superior que ofereçam tal modalidade de ensino, com validade de até três anos prévios ao ingresso no Mestrado.

b- exercício de **docência em Geografia na educação básica ou superior, em instituições públicas de ensino** de todo o país, com duração comprovada mínima de um semestre letivo limitada a três anos anteriores ao aproveitamento previsto para esta atividade.

§ 5º - Para o cumprimento do parágrafo anterior deverão ser apresentados, com endosso do respectivo orientador, à Coordenação do PPGE, à época de realização desta atividade, a documentação comprobatória do exercício para aproveitamento e registro no histórico discente de cumprimento desta atividade quando exigido por agência de fomento.

**Art. 3º** - Para a realização do tirocínio docente, o mestrando deverá encaminhar solicitação à Chefia imediata do Departamento ou Núcleo onde pretende realizar o tirocínio, devidamente assinada por ele e seu respectivo orientador, antes do início do semestre letivo referente à realização das atividades.

**Parágrafo único:** Ao término do semestre de realização do tirocínio docente, caberá ao mestrando entregar relatório comprobatório das atividades à respectiva Chefia do Departamento ou Núcleo no qual encontra-se a disciplina ministrada, apresentando pedido de declaração conclusiva desta atividade a ser entregue ao PPGE em até 60 dias após o término das atividades de tirocínio docente.

**Art. 4º - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA** corresponde ao conjunto de atividades regenciais envolvendo ministração de aulas, atividades de laboratório e de campo e correlatas em disciplina de curso de Graduação presencial ou a distância, sob a responsabilidade de docente efetivo da UFS, por parte do doutorando regularmente matriculado no PPGE desde que exigida pelo órgão concedente de fomento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - ficam dispensados do estágio de docência os doutorandos possuidores de vínculo funcional ativo como docentes da educação básica e superior em redes públicas municipais, estaduais e federais, com exercício mínimo de um ano letivo concluído à época da realização desta atividade.

§ 1º - O estágio de docência de que trata o caput deste artigo deve ser exercido perfazendo, no máximo, 80% da carga horária de disciplinas dos cursos presenciais de graduação da UFS, com duração de dois semestres letivos, sendo acompanhado, preferencialmente, pelo respectivo orientador, em consonância com a formação da graduação do doutorando.

§ 2º - Em caso de incompatibilidade por parte do rol de disciplinas ofertadas pelo professor orientador e a formação de seu respectivo doutorando à época da realização dos dois períodos do estágio de docência esta atividade poderá ser exercida sob a regência de outro professor ministrante de disciplinas de Graduação nos Departamentos e Núcleos da UFS, com aval do respectivo orientador.

§ 3º - A duração do estágio de docência será de dois semestres letivos, devendo ser realizado até o quinto semestre do curso de Doutorado.

§ 4º - Para efeitos de aproveitamento de atividades correlatas ao estágio de docência serão considerados:

a- o exercício de **tutoria em disciplina de cursos de graduação em Geografia na modalidade de educação a distância**, por semestre, desde que realizados em disciplinas da grade curricular de curso de Graduação em Geografia, na própria instituição ou em demais instituições de ensino superior que ofereçam cursos semipresenciais e a distância, com validade de até três anos prévios ao ingresso no Doutorado.

b- exercício de **docência em Geografia na educação básica ou superior, em instituições públicas de ensino** de todo o país, com duração comprovada mínima de um ano letivo, desde que realizadas até três anos antes da realização desta atividade.

§ 5º - Para o cumprimento do parágrafo anterior deverão ser apresentados, com endosso do respectivo orientador, à Coordenação do PPGeo, à época de realização desta atividade, a documentação comprobatória do exercício para aproveitamento e registro no histórico discente de cumprimento desta atividade quando exigido por agência de fomento.

**Art. 5º** - Para a realização do estágio de docência, o doutorando deverá encaminhar solicitação à Chefia imediata do Departamento ou Núcleo onde pretende realizar o tirocínio, devidamente assinada por ele e seu respectivo orientador, antes do início de cada semestre letivo referente à realização das atividades.

Parágrafo único: Ao término do ano de realização do estágio de docência, caberá ao doutorando entregar relatório comprobatório das atividades à respectiva Chefia do Departamento ou Núcleo no qual encontram-se as disciplinas ministradas, apresentando pedido de declaração conclusiva desta atividade a ser entregue ao PPGeo em até 60 dias após o término das atividades de estágio de docência.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Programa de Pós-Graduação em Geografia, 10 de julho de 2014

**Profª. Drª. JOSEFA DE LISBOA SANTOS**  
**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGeo**